

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 27 de novembro de 2019.

À Empresa**IMPORLUC COMERCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI****CNPJ: 10.437.867/0001-53****Representante legal: Luiz Henrique Montorri Duarte**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **IMPORLUC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório 061/2018, Pregão Presencial nº 041/2018 dos quais decorreu a Ata de Registro de Preços 043/2018, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 0245/2018/SEMED de 11 de junho de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao cumprimento do prazo de entrega dos materiais para atendimento nas unidades de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, constantes na ordem de fornecimento nº **2145**.

Considerando a defesa prévia apresentada por esta empresa, que foi submetida à Secretaria Municipal de Educação para análise, sendo informado que os materiais da referida ordem foram entregues com mais de 100 dias de atraso. De forma que houve descumprimento contratual por parte da empresa, visto que o prazo de entrega é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento das ordens de fornecimento, o que ocasionou diversos transtornos a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 4746/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **IMPORLUC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF